

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AO.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL na pessoa da pregoeira Ilma. Sr(a). SORAIA BARBOSA SOARES e equipe de apoio.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3252/2023

TIPO: MENOR PREÇO PARA O GRUPO ÚNICO

OBJETO: Contratação eventual e futura de empresa especializada na locação de equipamentos para prestação de serviços de digitalização, indexação de documentos e fluxo processos, tratativa arquivo acervo legado, documentos administrativo em geral e cartográficos, formatos diversos, com o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso para execução de digitalização de documentos e do software de controle e gerenciamento de processos e documentos, através da interface web, incluída a instalação de hardware e software, bem como a prestação de serviços de digitalização de acervo legado, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, manutenção e suporte técnico nas dependências da prefeitura municipal e demais secretarias, atualização e manutenção do software de gerenciamento de processos e documentos e treinamento dos usuários.

DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVICOS S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais na Rua Conceição de Pará, nº 40, Bairro Santa Inês, CEP.: 31.060-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.338.962/0001-80, com escritório comercial na sede da empresa, vem apresentar:

CONTRARRAZÕES

Requer sejam recebidas as contrarrazões, e, uma vez cumpridas às demais formalidades deste Pregão eletrônico acima referido pelas razões de fato e direito que passa a expor.

Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte - MG, 09 de maio de 2023.

DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVICOS S/A

CONTRARRAZÕES

Recorrente: AGILDOC BPO SERVICOS LTDA

Recorrido: DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVICOS S/A.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3252/2023

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça de contrarrazões é própria e tempestiva, posto que a análise da Proposta Econômica com data do dia 17 de março de 2023, concede o prazo de 03 (três) dias úteis conforme disposto no item 11.2.3 do ato convocatório sendo que, após a abertura da proposta e parecer técnico conforme previsto em edital será aberto prazo para apresentação das razões do recurso, sendo que a entrega do recurso se deu em 08/05/2023, assim o recorrido teria o mesmo prazo para apresentar suas contrarrazões que findara no dia 12/05/2023.

II - BREVE SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente alega que sua desclassificação é indevida por solicitar inexecuibilidade.

"EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – IRREGULARIDADE I – DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR INEXEQUIBILIDADE SEM REALIZAR DILIGÊNCIA A Recorrente foi desclassificada conforme o seguinte Motivo da Recusa/Inabilitação: DESCLASSIFICADA COM BASE NO ART. 48, I, II DA LEI 8.666/1993"

"EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – IRREGULARIDADE II – (DIFERENÇA DE TRATAMENTO ENTRE AS LICITANTES – FALTA DE ISONOMIA NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO"

Com a devida vênia, não merecem atenção às alegações da recorrente, como será demonstrado adiante.

No presente caso, destaca que no processo administrativo de Pregão eletrônico SRP nº. 017/2023, Processo administrativo nº. 3252/2023, a pregoeira e equipe de apoio observando atentamente o princípio da impessoalidade, desclassificando juntamente com a recorrente o total de 05 (cinco) participante mantendo a obediência ao requisito da paridade dos preços baseado no art. 48, I, II DA LEI Nº 8.666/1993 com valores 70% menores que o estimado.

Quanto a alegação "DIFERENÇA DE TRATAMENTO ENTRE AS LICITANTES – FALTA DE ISONOMIA NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO" claramente não observado pelo hora recorrente que o objeto desta licitação não se trata de tão somente de "Digitalização de legado ou Guarda de documento" tentando de forma errônea deturpar o julgamento ferindo o princípio da estrita observância as normas editalícias desconsiderando a premissa do objeto desta licitação a "CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO" uma vez muito bem observado e valorado por esta honrosa comissão em seu julgamento mantendo ilibado o princípio da legalidade e obediência ao edital"

assegurando a estrita observância as normas editalícias.

Portanto vale destacar que não a provimento ao recurso apresentado pela AGILDOC BPO SERVICOS LTDA, solicitando sua classificação, uma vez que o ato convocatório fora tratado com tamanho desleixo ignorando o "princípio da legalidade e obediência ao edital" não efetuando estudo adequado mediante tamanha a complexidade do ato convocatório, renunciando a ferramentas de auxílio na formação correta do preço tais como, "Vistoria" descumprindo as estritas normas editalícias e obediência a legalidade ao ato convocatório não efetuando qualquer análise da adequabilidade do ofertado ao solicitado.

"9.11.2 .As empresas, cadastradas ou não no SICAF, poderão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

9.11.2.1 .O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante". (Declarações obrigatório não entregue pela empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA)

Reiteramos nosso parecer sobre o assunto pautado, os interessados em participar da licitação deverão ler atentamente o edital completo, observando especialmente a complexidade, lançando mão de todas as ferramentas para formação de preço a exigência de documentação complementar, que será motivo de desclassificação /inabilitação.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 .O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 .Valor unitário e total do item;

6.1.2 .Marca;

Reafirmado o parecer desfavorável a ora recorrente quanto a exequibilidade da proposta, solicitamos a manutenção de sua desclassificação por descumprimento na apresentação da proposta uma vez que o ato convocatório e claro quanto a exigência de "6.1.2 .Marca;" reforçando a manutenção de um julgamento objetivo quanto ao solicitado no edital e seus anexos, em cumprimento a estrita observância e obediência as normas editalícias mantendo a legalidade ao ato convocatório mantendo princípio da impessoalidade.

Conforme já apresentado, reiteramos que a desclassificação da empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA se faz necessário para o cumprimento da ordem e moralidade do processo de compra pública, uma vez que a inobservância por parte dos mesmos o levou frente ao precipícios do desconhecimento ao ato convocatório, crendo tão somente que basta pleitear de forma equivocada e isolada o critério de menor preço desconsiderando as necessidades e características da um município com mais de 330 anos, pelo motivo o qual foi aberto aos interessado em participar do ato convocatório "Vistoria" ao acervo legado com o acompanhamento dos setores demandantes do serviço.

III - NO MÉRITO DAS SUPOSTAS CLASSIFICAÇÃO.

Portanto, não há que se falar da "Irregularidade por inexecuibilidade sem realizar diligência" ou atendimento da documentação apresentada pela DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A dos preceitos licitatórios, uma vez que, cumprimos com todas as exigências do edital e seus anexos, sendo assim peça a permanencia do status de DESCLASSIFICADA para a empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA.

No mesmos sentido fora observado o princípio da legalidade já que não seria tão somente a inexecuibilidade da proposta do recorrente no patamar inferior a 70% do preço estimado, pauta de analise e julgamento tal fato pode ser comprovado pela inobservância do recorrente na apresentação da proposta conforme demonstrado abaixo

I- Parágrafo "6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA" item "6.1.2 MARCA" proposta apresentada em desacordo com o solicitado no ato convocatório.

II- Paragrafo "9.11. Qualificação Técnica" qualificação técnica incompatível como edital para locação de equipamentos "CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO".

IV - CONCLUSÃO

As questões suscitadas revelam irresignação e inconformismo da DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A quanto a inexecuibilidade tão somente se deu por despreparo e desconhecimento ao ato convocatório por parte da recorrente. De tal forma que o questionamento da capacidade técnica apresentado pela recorrente não se sustenta sendo muito bem valorado e avaliado por esta honrosa comissão estando em total acordo como o objeto da licitação.

Desta feita não há como ser julgado procedente o presente recurso interposto pois a proposta mais vantajosa e aquela que atende o solicitado e a melhor disputa e a que apresenta menor preço com melhor custo-benefício atendendo o ato convocatório.

V - DOS PEDIDOS

Por tudo já exposto e pelo que mais consta no processo, requer a recorrida:

1. Sejam recebidas a presente contrarrazão, por ser própria e tempestiva;

2. Que seja mantida a desclassificação da AGILDOC BPO SERVICOS LTDA. por não ter preenchido todos os requisitos contidos no Edital de Licitação, Pregão eletrônico SRP nº. 017/2023, Processo administrativo nº. 3252/2023

Belo Horizonte - MG, 09 de maio de 2023.

Representante Legal: Tyto Glauco Bezerra de Carvalho
CPF: 485.728.536-34 / RG: M-2.346.643

Voltar **Fechar**